



# Rubiataba

## PREFEITURA

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3903/2026  
CONTRATO Nº XXX/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE VISA **CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM PARA RECEBIMENTO DOS CAMINHÕES RESPONSÁVEIS PELA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO INTERIOR DO GALPÃO DE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RUBIATABA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

#### DAS PARTES:

**O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RUBIATABA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.504.687/0001-68, neste ato representado pelo **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, senhor ALCIDES MARLOS SOARES BRAGA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, inscrito no CPF nº 928.914.381-91, **doravante designado CONTRATANTE.**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX.**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa no endereço XXXXXXXXXXXXX, representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM PARA RECEBIMENTO DOS CAMINHÕES RESPONSÁVEIS PELA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO INTERIOR DO GALPÃO DE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico de Engenharia, anexo do Edital;

**1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:** A contratação compreende a execução completa da obra, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à perfeita execução dos serviços previstos no Projeto Básico de Engenharia.

**1.3.** A obra será executada no galpão de reciclagem vinculado à estrutura da cooperativa de reciclagem utilizada pelo Município de Rubiataba-GO, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, legislações ambientais vigentes, exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), do Decreto Estadual nº 10.367/2023 – Programa Lixão Zero e demais disposições legais aplicáveis.

**1.4.** A execução da obra ocorrerá no galpão de reciclagem pertencente à estrutura operacional da cooperativa de reciclagem vinculada ao Município de Rubiataba-GO, destinado à operacionalização da Central de Triagem e recebimento dos resíduos sólidos urbanos encaminhados para destinação ambientalmente adequada.

**1.5.** havendo necessidade de reajustamento no decorrer da vigência contratual, deverá ser utilizado o INCC-IBGE, como indexador.



# Rubiataba

## PREFEITURA

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A execução dos serviços objeto deste contrato será realizada pela CONTRATADA em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia, na proposta apresentada e nas demais especificações constantes do Processo Administrativo nº 3903/2026;

**2.2.** O prazo para execução da obra será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme cronograma físico-financeiro constante no Projeto Básico de Engenharia.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**3.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**3.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**3.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**3.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ XXXXXXXX, pago mediante ordem de serviço e emissão de nota fiscal.

**4.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**4.4.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

**4.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

**4.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito,



# Rubiataba

## PREFEITURA

para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**4.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**4.11.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**4.12.** Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
FMMA	19.23.18.541.1815.2.025.4.4.90.51.00	510	1.00.000/MUNICIPAL

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**6.1.** Havendo ocorrência de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada poderá requerer formalmente o reequilíbrio contratual, o qual será respondido no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

**7.1.** Não há exigências de garantia contratual nesse ajuste.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. São obrigações da Contratante:

8.1.2. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia e anexos;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceite e recebimento definitivo;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos bens, para que sejam corrigidas ou refeitas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.7. Atestar nas notas fiscais a efetiva execução dos serviços contratados;

8.1.8. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

8.1.9. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;



# Rubiataba

## PREFEITURA

8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### 8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. São obrigações da Contratada:

8.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

8.2.3. Fornecer os bens contratados de acordo com as especificações, prazos e locais definidos no Projeto Básico e seus anexos, acompanhados da respectiva documentação fiscal;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com as disposições legais aplicáveis;

8.2.5. Corrigir, refazer ou ajustar, às suas expensas, no prazo fixado, quaisquer falhas ou inadequações identificadas nos serviços prestados;

8.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início ou continuidade da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.8. Indicar preposto pararepresentá-la durante a execução do contrato;

8.2.9. Prestar os serviços conforme especificações contidas no contrato administrativo;

8.2.10. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais alterações quantitativas nos serviços, nos limites e condições previstas na legislação aplicável.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o



# Rubiataba

## PREFEITURA

executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

**10.3.** Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

**10.4.** Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

**10.5.** O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

**10.6.** A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

**10.7.** Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através do Setor de Engenharia, pelo seu técnico especializado, Engenheiro Civil Sr. DENER SANSONI PAIM e pela Fiscal de Contratos de Obras do Município de Rubiataba-GO, a Servidora efetiva, LEILA FERREIRA DOS SANTOS PILAR, aos quais competem fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.333/2021;

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**15.1.** Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.



# Rubiataba

## PREFEITURA

Rubiataba/GO, XX de XXXXX de 2026.

**ALCIDES MARLOS SOARES BRAGA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO**  
**AMBIENTE**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**  
**CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXX**  
**CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXVC**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**